

As Nações Unidas e a Nova Ordem Econômica Internacional

(com atenção especial aos Estados latino-americanos)

Prof. ANTÔNIO AUGUSTO CANÇADO TRINDADE
Universidade de Brasília

- I — Comentário
- II — “Diálogo Norte-Sul”: cronologia sumária
- III — Soberania permanente sobre recursos naturais: resoluções
- IV — Indicações bibliográficas

I — Comentário

A crescente importância dos problemas econômicos e seu impacto nas relações internacionais contemporâneas refletiram-se nas resoluções, adotadas em maio de 1974 pela Assembléia Geral da ONU em sua celebrada VI Sessão Extraordinária, englobando a “Declaração sobre o Estabelecimento de Nova Ordem Econômica Internacional” e o “Programa de Ação sobre o Estabelecimento de Nova Ordem Econômica Internacional”.

A estas se seguiu a "Carta dos Direitos e Deveres Econômicos dos Estados", incorporada em resolução adotada pela Assembléia Geral em sua 29ª sessão, em dezembro do mesmo ano. Esse desenvolvimento ocorria paralelamente ao agravamento da chamada "crise mundial da energia": a busca, no seio da ONU, das diretrizes conducentes a uma nova ordem econômica internacional tinha por objetivo o estabelecimento de normas básicas de regulamentação das relações econômicas internacionais em vista dos problemas das matérias-primas e do desenvolvimento, precipitado em parte pelo aumento do preço do petróleo e produtos derivados.

O processo, no entanto, tinha raízes bem mais profundas, remontando seus antecedentes às décadas de cinqüenta e sessenta. Foi a partir dos anos cinqüenta, com as nacionalizações que se seguiram, que o conceito de **soberania permanente** dos Estados (de conteúdo econômico, distintamente do conceito anterior de soberania, pura e ingenuamente político) passou a formar-se no seio da ONU, com a adoção de uma resolução em 1952 sobre o direito de se explorar livremente os recursos e riquezas naturais. Nessa época já se prenunciava a emergência política do "terceiro mundo", com o comunicado final da Conferência de Bandung (abril de 1955). Na década seguinte verificou-se uma mudança básica na terminologia adotada pelas resoluções da ONU: já não mais se falava de "direito de se explorar livremente os recursos", mas antes de "soberania permanente sobre os recursos". A mudança conceitual foi de grande importância por suas inúmeras implicações. Não obstante, as resoluções que se seguiram ainda não se referiam explicitamente às empresas multinacionais, mas apenas ao "fluxo de capital e tecnologia" aos países em desenvolvimento, no contexto do financiamento do desenvolvimento econômico.

Um marco nessa evolução foi a adoção pela Assembléia Geral da ONU, em 14 de dezembro de 1962, da famosa Resolução nº 1.803 (XVII) sobre "Soberania Permanente sobre Recursos Naturais", ponto de partida para resoluções subseqüentes a respeito. Assim, em 1966, outra resolução da Assembléia Geral, sobre "Soberania Permanente sobre Recursos Naturais", tratando cautelosamente a questão do capital estrangeiro, recomendava supervisão governamental sobre a atividade do capital estrangeiro para se assegurar que fosse "utilizado no interesse do desenvolvimento nacional". A partir daí o campo estava aberto para resoluções, estudos e recomendações dos órgãos e agências especializadas da ONU sobre as empresas multinacionais, tema que vieram a examinar detalhadamente somente a partir de 1972.

Em resolução adotada em 17 de dezembro de 1973 pela Assembléia Geral da ONU, por 108 votos a favor e um contra e com 16 abstenções, reafirmou-se o direito inalienável dos Estados à soberania permanente sobre os recursos naturais; a resolução prestou apoio aos esforços dos países em desenvolvimento "em sua luta para retomar controle efetivo sobre seus recursos naturais". Pelo § 3º da resolução a Assembléia Geral estipulou que a aplicação do princípio da nacionalização significava que cada Estado estava autorizado a determinar por si mesmo o montante

de possível compensação e o modo de pagamento, e possíveis litígios a respeito deveriam ser resolvidos de acordo com a legislação nacional de cada Estado implementando tais medidas.

Outros desenvolvimentos pertinentes tiveram lugar ainda na década de sessenta. Em 1960-1962, por exemplo, uma série de resoluções da ONU lançava o programa da Primeira Década das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Já então os países do chamado "terceiro mundo" abandonavam a concepção assistencialista da cooperação econômica internacional. Em 1964 (23 de março a 16 de junho) reunia-se, em Genebra, pela primeira vez, a UNCTAD, cuja criação foi precedida pela Declaração Conjunta de 75 Países em Desenvolvimento, apresentada à Assembleia Geral da ONU em 11 de novembro de 1963, advogando "uma nova divisão internacional do trabalho, com novos padrões de produção e comércio, se necessário".

O estabelecimento da UNCTAD correspondeu a um anseio de dar-se nova orientação aos postulados do comércio internacional (certamente distinta da visão clássica e convencional do "comércio livre" internacional) ao mesmo tempo em que se tentava intensificar e aumentar em importância a função da ONU no campo do comércio internacional. As decisões da primeira Conferência da UNCTAD (Genebra, 1964) contribuíram para este processo, embora tenham se revestido de caráter puramente declaratório: em virtude do caráter *ad hoc* da primeira Conferência, adotaram-se tão-somente **recomendações**, que não resultaram na criação imediata de novas normas relativas ao sistema de preferências. Faltou-lhes eficácia não só devido a sua natureza e condição de meras recomendações como também à atitude intransigente dos países mais desenvolvidos. Mas já na II UNCTAD (Nova Délhi, 1968), convencionou-se utilizar **resoluções** — a exemplo da prática da ONU — como forma normal de decisão, daí resultando o estabelecimento de um esquema generalizado de preferências, em termos normativos, com implementação supervisionada por um órgão da UNCTAD, o Comitê Especial sobre Preferências. O processo se desencadeou na III UNCTAD (Santiago, 1972), quando, então, a exemplo da Assembleia Geral da ONU, a UNCTAD igualmente já se engajara na defesa da causa da soberania permanente dos Estados sobre seus recursos naturais.

Assim, em resolução de 19 de outubro de 1972 sobre o tema, adotada por 39 votos a favor e 2 contra, com 23 abstenções, a UNCTAD reafirmava o direito soberano de todos os países de disporem livremente de seus recursos naturais em prol de seu desenvolvimento nacional; mais adiante a UNCTAD deliberava que quaisquer disputas acerca de nacionalização de propriedade estrangeira recairiam sob a competência exclusiva dos tribunais internos, e a cada país caberia fixar o montante de compensação e o processo legal para obtê-la. Ainda na III UNCTAD, de Santiago (1972), renunciaram-se novos desenvolvimentos, como a acentuação de diferenças dentro do "Grupo dos 77" (de países em desenvolvimento), e a iniciativa mexicana propondo a elaboração de uma Carta dos Direitos e Deveres Econômicos dos Estados (cf. *infra*).

Na sessão de outubro de 1972 da Junta de Comércio e Desenvolvimento da UNCTAD, quando da discussão do caso **Kennecott versus Chile**, os oito países latino-americanos representados na Junta da UNCTAD, invocando a Resolução nº 1.803 (XVII) da Assembléia Geral da ONU (supra), após defenderem a competência daquele órgão para examinar a matéria, apresentaram um projeto de resolução sustentando que a questão da nacionalização era de responsabilidade do direito interno do país em questão, cabendo a este último fixar o montante da compensação e o procedimento para as medidas de expropriação; a chamada "resolução latino-americana" foi adotada (após revista pelos patrocinadores) pela Junta de Comércio e Desenvolvimento por 39 votos a favor, 2 contra, e 23 abstenções.

Outra ilustração da contribuição latino-americana encontra-se na já mencionada iniciativa mexicana, apresentada em 1º de abril de 1972, na III UNCTAD, de redação de uma Carta de Direitos e Deveres Econômicos dos Estados. Para esse propósito foi constituído um grupo de trabalho (de 40 países) que realizou quatro sessões, em 1973-1974 (as três primeiras em Genebra e a quarta no México). O dispositivo relativo ao direito de formar associações de produtores (art. 5º da Carta), por exemplo, resultou de proposta da Venezuela nesse sentido apresentada ao grupo de trabalho. Se este último logrou concluir com êxito os trabalhos sobre determinadas questões — como, e.g., o princípio, consagrado no artigo 28 da Carta, acerca da relação que deve existir entre os preços dos produtos importados e os dos produtos exportados pelos países em via de desenvolvimento, — também houve questões que o grupo de trabalho não conseguiu resolver: trata-se do delicado e discutido art. 2º da Carta (princípio da soberania sobre recursos naturais, nacionalização e indenização, regulamentação dos investimentos estrangeiros e das empresas multinacionais) assim como dos arts. 4º e 26 da Carta (princípio da não-discriminação no comércio internacional e tratamento da nação-mais-favorecida). O art. 2º (2) (c), por exemplo, sobre expropriação, tornou-se um dos mais controvertidos da Carta: veio ele a refletir a filosofia da doutrina Calvo prevalecte nos países latino-americanos, sendo porém contestado por alguns dos principais países exportadores de capital. Tampouco logrou o grupo de trabalho obter um acordo quanto ao princípio, proposto inicialmente pela Argentina e a que se opôs o Brasil, de informação e consultas prévias entre os Estados interessados em caso de exploração em comum dos recursos naturais (posteriormente incorporado no art. 3º da Carta).

Conforme relata um ativo participante do grupo de trabalho, em vários casos verificaram-se oposições individuais de alguns países a determinados artigos da Carta: assim, por exemplo, enquanto o Brasil se opunha ao art. 3º sobre consultas prévias na exploração de recursos naturais comuns, a Argentina se opunha ao art. 30 relativo à preservação do meio ambiente; o mesmo fazia o Chile quanto ao art. 20 recomendando a intensificação do comércio entre os países em desenvolvimento e os países socialistas, ao passo que a China se opunha ao art. 15 sobre a utilização em favor dos países em desenvolvimento de recursos liberados

por eventuais medidas de desarmamento. Os já mencionados arts. 4º e 26 (supra) geraram um desacordo da parte dos Estados da CEE e dos Estados socialistas, ao passo que o art. 5º (supra) suscitou objeções sobretudo dos Estados Unidos e do Japão; o art. 6º (sobre a responsabilidade dos Estados de favorecer uma corrente regular de trocas e o acesso ao mercado de todos os produtos comerciais) foi contestado pela CEE, enquanto o art. 29 (concernente ao princípio do patrimônio comum da humanidade sobre os fundos marinhos) foi objetado pelo grupo dos Estados socialistas assim como pelos Estados Unidos.

Diversos países apresentaram sugestões de alterações das proposições em discussão, decidindo o Grupo dos 77 mesmo elaborar um projeto de texto completo da Carta. Vê-se, assim, que a redação da Carta foi trabalhosa e não passou sem controvérsias. Tem-se apontado como uma das razões para o sucesso final, em 1974, a aproximação dos países não-alinhados (que se desenvolveram originalmente como um grupo neutralista afro-asiático) com o Grupo dos 77, este com um forte componente latino-americano, facilitando a ação conjunta dos países em desenvolvimento na ONU em 1974 em prol de uma nova ordem econômica internacional. A contribuição, nesse sentido, dos Estados latino-americanos, não chega a surpreender, levando-se em conta sua já ampla experiência internacional no multilateralismo, ilustrada, e.g., pelas várias Conferências Internacionais Americanas (já bem antes da criação da OEA) — e.g., a Convenção de Montevidéu de 1933 sobre os Direitos e Deveres dos Estados — e sua participação no preparo do Projeto de Declaração dos Direitos e Deveres dos Estados apresentado pelo Panamá na Assembléia Geral da ONU no início de sua existência (1946).

Nenhum dos dispositivos do projeto da Carta dos Direitos e Deveres Econômicos dos Estados foi tão debatido quanto o art. 2º (supra), que gerou controvérsias entre o Grupo dos 77 e os países socialistas, de um lado, e os países industrializados, de outro, particularmente acerca das questões da indenização em caso de nacionalização ou expropriação e do regime de investimentos estrangeiros e regulamentação das multinacionais. Enquanto se desenrolavam os trabalhos preparatórios da Carta, outros desenvolvimentos significativos ocorriam paralelamente.

Recorde-se, por exemplo, que os resultados insatisfatórios da Primeira Década das Nações Unidas para o Desenvolvimento não impediram a proclamação da Segunda Década (a partir de 1971): porém, o IV Encontro dos Países Não Alinhados (Argel, 1973) emitiu uma “declaração econômica” constatando o fracasso da estratégia internacional do desenvolvimento, e estimulando assim a idéia que germinava de estabelecimento de nova ordem econômica internacional. Período crucial e da maior relevância foi o que se estendeu desde a convocação, por iniciativa da Argélia, da VI Sessão Extraordinária da Assembléia Geral da ONU (1974) até a realização da IV UNCTAD (Nairóbi, 1976).

Da VI Sessão Extraordinária da Assembléia Geral, realizada em plena época dos “ajustamentos” do preço do petróleo, resultaram, em 1º de

maio de 1974, a "Declaração sobre o Estabelecimento de Nova Ordem Econômica Internacional" e o "Programa de Ação sobre o Estabelecimento de Nova Ordem Econômica Internacional". A Declaração começa por destacar a descolonização como a "conquista mais significativa" das últimas décadas, ressaltando ademais o progresso tecnológico e a emergência do mundo em desenvolvimento, fatores que conflitam com a atual ordem econômica internacional (§§ 1º, 2º). Após referir-se à "interdependência" de todos os Estados (§ 3º), a Declaração enumera vinte princípios a guiarem o estabelecimento de uma nova ordem econômica internacional (§ 4º). Enfim, a Declaração conclama os Estados a implementarem o programa da II Década das Nações Unidas para o Desenvolvimento (§ 5º) e defende o fortalecimento da função das Nações Unidas no estabelecimento de uma nova ordem econômica internacional (§§ 6º e 7º).

O Programa de Ação, a seu turno, volta-se às questões das matérias-primas, do sistema monetário internacional e financiamento do desenvolvimento dos países mais pobres, da industrialização dos países em desenvolvimento, da transferência de tecnologia e regulamentação e controle das multinacionais, da promoção de cooperação entre os países em desenvolvimento; o Programa de Ação reafirma a soberania permanente dos Estados sobre os recursos naturais e manifesta-se igualmente a favor do fortalecimento do papel da ONU no campo da cooperação econômica internacional. Conclui, enfim, com um programa especial (incluindo medidas de emergência) destinado a mitigar as dificuldades dos países menos favorecidos.

A esses dois documentos seguiu-se, meses após, a "Carta dos Direitos e Deveres Econômicos dos Estados", adotada pela Assembléia Geral da ONU, aos 12 de dezembro de 1974, por 120 votos a favor e 6 contra, com 10 abstenções. Os três documentos, em conjunto, revelam ao menos um nítido propósito normativo. Afirmam claramente o direito de todo Estado de regular e controlar o capital estrangeiro e as atividades das empresas multinacionais (estas sob o dever de não-intervenção nos assuntos internos do Estado) da maneira que melhor lhe aprouver. Afirmam ademais que nenhum Estado pode ser compelido a conceder tratamento preferencial ao capital estrangeiro, e indicam **standards** a reger expropriações e nacionalizações. Os documentos enfatizam as necessidades das economias dos países em desenvolvimento, afirmam o direito desses últimos de se engajarem no comércio internacional livres de discriminações baseadas em diferenças nos sistemas políticos e econômico-sociais, e propõem uma extensão e aperfeiçoamento do sistema de preferências tarifárias generalizadas não recíprocas e não discriminatórias em benefício dos países em desenvolvimento. Finalmente, os documentos, fundamentados no princípio da igualdade jurídica dos Estados, urgem maior cooperação nas relações econômicas internacionais tendo em vista as necessidades dos países menos desenvolvidos, urgem igualmente o desenvolvimento de uma política internacional econômica através dos mecanismos da ONU, e advertem os Estados a atentar para os efeitos

danosos que sua política nacional econômica possa ter sobre os interesses e as economias de outros países, particularmente os menos desenvolvidos.

Assim, se, por um lado, enfatizam o elemento da **soberania permanente dos Estados**, hoje invocado como instrumento de salvaguarda de sua independência econômica (e não mais simplesmente de sua independência política, como no passado) e como importante componente do direito de autodeterminação, por outro lado também invocam a noção de interdependência ou segurança econômica **coletiva**. Um aspecto importante da Carta dos Direitos e Deveres Econômicos dos Estados é o de que a soberania permanente, relacionada com a interdependência, é tida como **préalable** ao direito internacional, tanto que, por pressão do Grupo dos 77, a Carta deixou de fazer referência ao direito internacional existente na enunciação do princípio da soberania permanente dos Estados sobre seus recursos naturais (em seu art. 2º); mas o art. 33 tem o cuidado de estabelecer uma relação entre a presente Carta e a Carta das Nações Unidas.

Ainda em dezembro de 1974 foi criada a Comissão da ONU sobre as Corporações Multinacionais (sob o ECOSOC), que prontamente se engajou (março de 1975 em diante) na tarefa de elaborar um Código de Conduta para as Corporações Transnacionais. A essa altura já se faziam sentir as objeções e reservas — particularmente dos países ocidentais — a alguns dos principais pontos (soberania sobre recursos naturais, aumento na transferência de recursos aos países em desenvolvimento, e melhores termos de intercâmbio comercial para os produtores de matérias-primas) dos três documentos básicos de 1974 (supra), tanto que foi convocada para setembro de 1975 a VII Sessão Extraordinária da Assembleia Geral da ONU como novo passo no chamado diálogo “Norte-Sul”.

Da VII Sessão Extraordinária de 1975 resultou uma resolução sobre desenvolvimento e cooperação econômica internacional, seguida da iniciativa de convocação da Conferência sobre Cooperação Econômica Internacional (Paris, dezembro de 1975) e do Acordo de Jamaica (janeiro de 1976) sobre reforma do sistema monetário internacional. A “Conferência Norte-Sul”, de Paris, estendeu-se por 18 meses, de dezembro de 1975 ao início de junho de 1977; logo de início invocaram-se a noção de interdependência econômica e a necessidade de se fixarem as diretrizes de uma nova ordem econômica internacional. Os trabalhos da Conferência distribuíram-se em quatro Comissões, sobre energia, matérias-primas, desenvolvimento e finanças, respectivamente. O diálogo “Norte-Sul” foi marcado por uma série de desentendimentos entre os 27 membros participantes, divididos em dois grupos, a saber, o “Grupo dos 19” (países em desenvolvimento) e o “Grupo dos 8” (países desenvolvidos). Para citar apenas um exemplo, enquanto o Norte (Grupo dos 8) concentrava-se sobretudo na Comissão sobre energia, o Sul (Grupo dos 19) batia-se por um “pacote” de acordos e pela adoção do Programa Integrado de Matérias-Primas (aprovado pela IV UNCTAD, em Nairóbi em 1976). O encerramento da Conferência (3 de junho de 1977) deu-se em

meio a um indisfarçável sentimento de insatisfação, importante para a compreensão de desenvolvimentos subseqüentes (infra).

Nesse meio tempo, a Assembléia Geral da ONU adotava resoluções conclamando os Estados-Membros a implementarem os três documentos básicos de 1974 (supra) para a instauração de uma nova ordem econômica internacional, procurando acelerar a transferência de recursos reais aos países em desenvolvimento, e avaliando os resultados até então obtidos na aplicação da estratégia da II Década das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Em 1976, a IV UNCTAD (Nairóbi), consoante a resolução de 1974 da Assembléia Geral da ONU sobre o Programa de Ação para o Estabelecimento de uma Nova Ordem Econômica Internacional, encomendou a um grupo de especialistas a elaboração de um projeto de Código Internacional de Conduta sobre Transferência de Tecnologia, matéria que em fins de 1977 a Assembléia Geral resolveu encaminhar a uma Conferência das Nações Unidas sobre o assunto, a qual até meados de 1981 havia realizado quatro sessões. A IV UNCTAD foi, contudo, dominada pela questão do programa integrado de matérias-primas na busca de uma nova ordem econômica internacional. Na ocasião, a delegação brasileira, por exemplo, referiu-se à necessidade da "reformulação completa" das relações comerciais Norte-Sul, assim como na VII Sessão Extraordinária da Assembléia Geral da ONU (1975) propusera um Acordo Geral sobre Comércio entre Países Desenvolvidos e Países em Desenvolvimento, com vistas a "fixar novas regras do jogo para o comércio Norte-Sul".

As negociações que se seguiram à IV UNCTAD culminaram na adoção, em 27 de junho de 1980, do projeto de Acordo criando um Fundo Comum de Matérias-Primas, no âmbito do programa integrado de matérias-primas da ONU; em 1º de outubro do mesmo ano, a Assembléia Geral da ONU endossou e abriu à assinatura o Acordo em questão (constando de Preâmbulo e 58 artigos, seis programas). Nesse meio tempo, no entanto, novos e importantes desenvolvimentos se sucediam no tocante aos esforços em prol de uma nova ordem econômica internacional.

Se os países latino-americanos participaram ativamente da elaboração de documentos como a Carta dos Direitos e Deveres Econômicos dos Estados (cf. supra), nova iniciativa coube, em 1979, desta feita aos países não-alinhados: refletindo um sentimento de frustração pelo que lhes parecia falta de implementação dos três documentos básicos adotados pela Assembléia Geral da ONU em 1974 (supra), os países não-alinhados, em sua VI Conferência de Chefes de Estado ou Governo (Havana, 1979), lançaram a idéia de "negociações globais", que tomaria corpo logo a seguir (cf. infra). A esta altura os países industrializados também buscavam articular suas posições, através de cinco encontros sucessivos de chefes de Estado e governo (em Paris, 1975; Porto Rico, 1976; Londres, 1977; Bonn, 1978; Tóquio, 1979).

O ano de 1979 marcou com efeito o início de nova etapa nos esforços em prol de nova ordem econômica internacional com a incorporação, pela

própria Assembléia Geral da ONU, da idéia das "negociações globais": sua Resolução 34/138, daquele ano, aprovou o início das "negociações globais" no âmbito das Nações Unidas, incluindo três fases: a definição inicial da questão e das distintas opções, os esforços de acordo no seio de organismos especializados, e a futura consideração e revisão dos resultados pela própria Assembléia Geral. As referidas negociações teriam início em 1981 (cf. infra).

Nesse meio tempo, os países em desenvolvimento buscavam incrementar a cooperação Sul-Sul com vistas a diminuir a dependência econômica do Norte. Daí a aprovação, na IV Reunião Ministerial do Grupo dos 77, do Programa de Arusha para a Auto-suficiência Coletiva, seguida de nova reunião do Grupo, no mesmo propósito, em Caraballeda, Venezuela, em maio de 1981. Anteriormente, o conceito de "cooperação técnica entre países em desenvolvimento" fora endossado pelo Plano de Ação de Buenos Aires que emergiu da Conferência da ONU de 1978, sobre a matéria. Em fevereiro de 1982, em Nova Délhi, 44 países em desenvolvimento voltaram a se reunir para reexaminar *inter alia* o tema da cooperação Sul-Sul.

A seu turno, os países industrializados (o Norte) promoveram dois novos encontros de cúpula, em Veneza em 1980 (ocasião em que concordaram com o projeto de futuras negociações globais dentro do sistema das Nações Unidas), e em Ottawa em 1981. Neste último, tornaram-se patentes sua falta de coesão e as dificuldades para se chegar a um consenso: enquanto Canadá, França e Japão se manifestavam a favor das negociações globais, Estados Unidos e Grã-Bretanha, seguidos pela Alemanha Federal, a elas se opunham, evitando um comprometimento com a Resolução nº 34/138 da Assembléia Geral da ONU.

Ao realizar-se, em 1980, a XI Sessão Extraordinária da Assembléia Geral da ONU, devotada especificamente às "negociações globais", não apenas ainda não se havia logrado alcançar um consenso geral sobre como deveria ser erigida a nova ordem econômica internacional, como também as circunstâncias históricas da época pareciam militar contra este propósito: a recessão econômica, o protecionismo, a deterioração das condições econômicas também nos países do Norte, criavam um clima desfavorável ao chamado diálogo Norte-Sul. Assim, não surpreendeu que a XI Sessão Extraordinária da Assembléia Geral da ONU não tivesse conseguido lançar as "negociações globais". Tornou-se claro que, naquele estágio, o Programa de uma Nova Ordem Econômica Internacional era inaceitável aos países industrializados do Norte; era considerável a brecha entre as aspirações dos países pobres e a predisposição de aceitar mudanças dos países ricos, o que se tornava lamentável se se considerasse que enquanto os países desenvolvidos com 20% da população mundial desfrutavam de aproximadamente 2/3 do total da renda mundial, os países em desenvolvimento com quase 50% da população mundial (excluindo a China) recebiam apenas 1/8 da renda mundial. E os países socialistas (Grupo D) mantinham sua posição tradicionalmente absenteísta e nada construtiva de se desvincularem do processo de

negociações globais: ainda que simpatizassem com os países em desenvolvimento, negavam sua responsabilidade pelos problemas defrontando os países em desenvolvimento.

Os desentendimentos manifestados na XI Sessão Extraordinária da Assembléia Geral da ONU centralizaram-se nas áreas da energia e da reforma ou reestruturação do sistema monetário e financeiro internacional: enquanto os países do Norte insistiam na condução do "diálogo" no seio das agências especializadas (que eles controlavam), o Grupo dos 77 preferia remetê-lo a um órgão ou conferência central (que seria por ele controlado). Os países-membros da OPEP concordaram — sob pressão dos países do Sul — em incluir o item da energia nas negociações globais, mas na esperança, em troca, de maior participação no sistema monetário internacional; os países do Norte, porém, não se mostraram dispostos a considerar reformas na estrutura do FMI. Por detrás do chamado "diálogo" ocorria uma luta por espaço e posições de poder.

Em uma perspectiva histórica, configurava-se, no entanto, uma interessante evolução: enquanto que no passado as negociações econômicas, no seio da ONU, realizavam-se em diversos órgãos de modo descentralizado, a partir de meados da década de setenta passaram a assumir maior importância **política** e serem deslocadas para órgãos "centralizadores", a exemplo da VI e VII Sessões Extraordinárias da Assembléia Geral (cf. supra). Na XI Sessão Extraordinária, os países latino-americanos, assim como os demais países do Sul, barganharam através do Grupo dos 77 (longe, porém, de constituir um bloco monolítico). O impasse então verificado fez transferir a questão das "negociações globais" para as XXXV e XXXVI Sessões da Assembléia Geral (1980-1981).

Até então, desde 1972 haviam se realizado, além das sessões regulares de órgãos como a UNCTAD, a UNIDO, o GATT, o FMI e o BIRD, dentre outros, 15 conferências **ad hoc** globais das Nações Unidas, e as grandes dificuldades persistiam. Como um novo e último esforço, foi convocada uma Conferência de Cúpula para outubro de 1981 em Cancún, México, para a qual foram convidados 8 países desenvolvidos e 14 países em desenvolvimento, (dentre estes últimos, 4 latino-americanos, a saber, Brasil, México, Venezuela e Guiana). No Encontro de Cancún, dando prosseguimento às "negociações globais", mais se insistiu na retórica da interdependência do que no imperativo de mudanças estruturais nas relações econômicas internacionais presente nas resoluções da ONU de 1974 (supra); uma vez mais, enquanto os países em desenvolvimento em seu conjunto manifestavam interesse em que o fórum daquelas negociações devesse ser as Nações Unidas (Assembléia Geral), alguns países desenvolvidos, a seu turno, buscavam um debate compartimentalizado em agências internacionais especializadas (FMI, Banco Mundial, GATT) sob sua influência técnico-política.

Tomou-se, no entanto, ao menos a consciência da necessidade de adoção de um plano global e soluções comuns que lograssem diminuir as disparidades de riqueza e criar benefícios aos países tanto do Norte

quanto do Sul. Quanto aos quatro países latino-americanos presentes ao Encontro de Cancún, Brasil e México valeram-se da ocasião para expor suas interpretações dos problemas da conjuntura mundial atual e seus responsáveis, no que foram de certo modo seguidos pela Venezuela, enquanto a Guiana preferia uma linha de participação menos ativa. Decorridos alguns meses desde o Encontro de Cancún, os países industrializados voltaram a se reunir, em Versalhes, em junho de 1982: os Estados Unidos aceitaram então, sob pressão, um texto de base para iniciar as "negociações globais", que pouco após foi, no entanto, tido como inaceitável pelo Grupo dos 77. O próximo passo será a VI UNCTAD, convocada para junho de 1983, em Belgrado.

Ainda que o atual estágio das negociações não seja satisfatório e que os países industrializados do Norte não pareçam endossar o programa da nova ordem econômica internacional avançado sobretudo pelos países em desenvolvimento, o movimento hoje se afigura, no entanto, irreversível. Segundo dados recentemente divulgados pelo UNITAR, de 1974 (ano da adoção das resoluções básicas da ONU sobre a matéria) a 1980 publicaram-se aproximadamente 600 livros e 1600 artigos em periódicos especializados, e prepararam-se aproximadamente 700 estudos e relatórios no Secretariado da ONU e órgãos relacionados (como a UNCTAD, a UNESCO, o FMI, a OIT), sobre o tema da nova ordem econômica internacional (FRANCK e MUNANSANGU). Dificilmente outra matéria terá atraído tanta atenção dos internacionalistas nos últimos anos.

Vista de uma perspectiva histórica mais ampla, a crescente importância dos problemas econômicos refletida nos esforços em prol do estabelecimento de uma nova ordem econômica internacional está ligada ao fenômeno da descolonização e cristalização do direito de autodeterminação assim como ao da evolução do multilateralismo com a ascensão e multiplicação dos organismos políticos internacionais (e o aparente declínio da estrutura bipolar do mundo). A própria "Declaração sobre o Estabelecimento de Nova Ordem Econômica Internacional" de 1974 destaca a descolonização como a "conquista mais significativa" das últimas décadas (cf. supra).

Já não mais se pode negar o valor jurídico das resoluções das organizações internacionais e sua contribuição aos esforços em prol do estabelecimento de uma nova ordem econômica internacional. Às vezes ocorre que, no decorrer dos anos, uma série de resoluções sobre determinado assunto gradativamente adquire um conteúdo mais específico, refletindo uma **opinio juris** de consenso generalizado, que acaba por diluir e absorver eventual oposição residual: é o que ocorreu nos últimos anos com as questões da soberania permanente sobre recursos naturais, e da descolonização e reconhecimento do direito de autodeterminação dos povos. Desse modo cristalizam-se novos conceitos e princípios gerais, geralmente acompanhados ulteriormente de certos mecanismos de supervisão e controle. Assim, uma análise metódica das resoluções das organizações internacionais pode vir em parte suprir a insuficiência das modalidades tradicio-

nais de formação do direito internacional para atender às necessidades de regulamentação jurídica das relações entre os Estados, e em particular das relações entre Estados em diferente grau de desenvolvimento econômico.

Conforme observou um saudoso membro da Comissão de Direito Internacional da ONU, pouco antes da adoção das resoluções básicas da Assembléia Geral de 1974, “a **crise do direito internacional** deve-se em grande parte ao fato de que um segmento considerável da atual comunidade internacional não sente que esse direito é **justo**” (HAMBRO). Nas negociações em busca de uma nova ordem mundial, os Estados buscam a cooperação e atuação em blocos (e. g., pela invocação da noção de **self-reliance** coletiva). Podem-se discernir distintas posições de grupo em contextos diversos. No tocante à questão da industrialização e desenvolvimento, por exemplo, os países latino-americanos e africanos têm, de modo geral, favorecido medidas destinadas a transferir tecnologia multilateralmente, ao passo que a maior parte dos países asiáticos e do Oriente Médio têm optado pelo investimento privado ou assistência especial aos países mais gravemente afetados. Os países latino-americanos, para citar outro exemplo, “seguem a reivindicação de indexação de preços a que em princípio não se opõem, em troca de apoio para uma reestruturação radical do sistema monetário, que parecem defender mais fortemente do que outras áreas do Terceiro Mundo” (SMYTH). Ademais, na atual III Conferência da ONU sobre Direito do Mar (1974-1983), os Estados latino-americanos, em sua grande maioria, têm advogado amplos poderes para uma autoridade internacional para os fundos marinhos e oceânicos, sendo amplamente reconhecida a sua contribuição à evolução do direito do mar contemporâneo.

Hoje os Estados se batem nos organismos internacionais pela soberania permanente sobre os recursos naturais e o estabelecimento de nova ordem econômica internacional. Nesses desenvolvimentos recentes surgem aparentes paradoxos: por exemplo, no direito do mar, reivindicam os Estados costeiros, em sua maior parte, uma série de direitos em sua zona econômica exclusiva, ao mesmo tempo em que defendem um regime **internacional** para os fundos marinhos e oceânicos além dos limites da jurisdição nacional (haja vista o conceito emergente de “patrimônio comum da humanidade”, mostrando afinidades com a noção de **res communis** no direito espacial contemporâneo). Similarmente, insistem os Estados, em sua maioria, no estabelecimento de uma nova ordem econômica **internacional**, ao mesmo tempo em que advogam — o que pareceria contraditório — soberania permanente **de cada Estado** sobre seus próprios recursos naturais.

Os paradoxos mostram-se mais aparentes do que reais. De início, os desenvolvimentos correntes vinculam-se, conforme já ressaltado, ao fenômeno da descolonização, daí advindo a necessidade de asserção da soberania permanente, de conteúdo econômico e não mais puramente político. Além disso, o ordenamento internacional não havia, até há pouco, acompanhado a evolução das atividades comerciais transnacionais e o fenô-

meno da internacionalização da produção. A asserção, nos foros multilaterais, por parte dos Estados, da soberania permanente sobre os recursos naturais, é tida como um "preâmbulo" ao direito internacional contemporâneo, — mas não no sentido de supremacia do Estado como no conceito clássico de soberania.

Plenamente conscientes de suas crescentes insuficiência e vulnerabilidade, os Estados — particularmente os economicamente mais fracos — insistem na chamada **self-reliance coletiva**, no objetivo de estabelecimento de nova ordem econômica internacional, mais equitativa. O novo conceito de soberania permanente é, pois, a própria negação das situações de dependência econômica, pela aplicação do princípio básico da "desigualdade compensadora". Parece, pois, fundamentalmente distinto do conceito tradicional e exclusivista de soberania estatal, e para essa nova conjuntura que se configura em nossos dias têm contribuído de modo decisivo os organismos internacionais, destacando-se particularmente a ONU como organização internacional de vocação universal por excelência.

APÊNDICE I:

"Diálogo Norte-Sul": cronologia sumária

1962 — Resolução 1803 (XVII) da ONU (Assembléia Geral) sobre Soberania Permanente dos Estados sobre seus Recursos Naturais.

1964 — Primeira UNCTAD (Genebra) — Formação de blocos (Grupo dos 77, Grupo B e Grupo D); estabelecimento de um órgão permanente (Junta de Comércio e Desenvolvimento) e comitês subsidiários; adoção de recomendações.

1968 — Segunda UNCTAD (Nova Délhi) — Sistema generalizado de preferências não-discriminatórias e não-recíprocas; adoção de resoluções e decisões em matéria econômica por consenso.

1972 — Terceira UNCTAD (Santiago) — Iniciativa (mexicana) de elaboração de uma Carta dos Direitos e Deveres dos Estados; diferenças dentro do Grupo dos 77; primeiras preocupações com as multinacionais.

1973 — Quarto Encontro dos Países Não-Alinhados, em Argel.

1974 — Carta dos Direitos e Deveres Econômicos dos Estados (Resolução 3281 (XXIX) da A. G. da ONU); Declaração sobre o Estabelecimento de Nova Ordem Econômica Internacional (Resolução 3201 (S-VI) da A. G. da ONU); e Programa de Ação sobre o Estabelecimento de Nova Ordem Econômica Internacional (Resolução 3202 (S-VI) da A. G. da ONU).

— Sexta Sessão Extraordinária da Assembléia Geral da ONU, sobre Matérias-Primas.

— Estabelecimento (em dezembro) da Comissão da ONU sobre as Corporações Multinacionais (sob o ECOSOC) .

- Conferência da ONU sobre Matérias-Primas, New York, maio de 1974.
- 1975 — Conferência de Dakar sobre Matérias-Primas; Segunda Conferência Geral da UNIDO, em Lima; Sétima Sessão Extraordinária da Assembléia Geral da ONU sobre, *inter alia*, comércio internacional.
- 1976 — Quarta UNCTAD (Nairóbi) — Programa integrado de matérias-primas; busca de nova ordem econômica internacional.
- Acordo de Jamaica (janeiro) sobre reforma do sistema monetário internacional.
- 1977 — Encerramento (junho) da “Conferência Norte-Sul” de Paris, iniciada em dezembro de 1975.
- 1978 — Conferência da ONU sobre Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento.
- 1979 — VI Conferência de Chefes de Estado ou Governo dos Países Não-Alinhados (Havana): iniciativa das “negociações globais”.
- V UNCTAD (Manila).
- IV Reunião Ministerial do Grupo dos 77 (aprovação do Programa de Arusha para a Auto-Suficiência Coletiva), e nova Reunião do Grupo 77 em Caraballeda, Venezuela (maio).
- 1980 — Projeto de Acordo da ONU criando um Fundo Comum de Matérias-Primas.
- VI Reunião de Cúpula dos Países Industrializados (Veneza).
- XI Sessão Extraordinária da Assembléia Geral da ONU: negociações globais.
- 1981 — VII Reunião de Cúpula dos Países Industrializados (Ottawa, julho): posições distintas quanto às “negociações globais”.
- Reunião Internacional sobre Cooperação e Desenvolvimento em Cancún, México (outubro): tentativa de romper o impasse prevalecente na ONU acerca das “negociações globais”.
- 1982 — Reunião de 44 países em desenvolvimento (Nova Délhi, fevereiro).
- VIII Reunião de Cúpula dos Países Industrializados (Versalhes, junho).
- 1983 — Reunião de Consulta Latino-Americana (no âmbito do SELA) preparatória à VI UNCTAD (1983), em Cartagena, Colômbia (fevereiro).
- VI UNCTAD (Belgrado, junho).
- 5ª Sessão da Conferência das Nações Unidas sobre o Código Internacional de Conduta para Transferência de Tecnologia (Genebra, out.-novembro).

APÊNDICE II:

Soberania Permanente sobre Recursos Naturais: Resoluções

Res. AG 523 (VI), de 1951: Desenvolvimento econômico integrado e acordos comerciais.

Res. AG 626 (VII), de 1952: Direito de explorar livremente as riquezas e os recursos naturais.

Res. AG 1314 (XIII), de 1958: Recomendações relativas ao respeito, no plano internacional, ao direito dos povos e nações de dispor de si mesmos. Criação de uma Comissão de Inquérito de nove membros (3 ocidentais, 1 socialista, 2 latino-americanos, 3 afro-asiáticos).

Res. AG 1515 (XV), de 1960: Ação conjunta visando o desenvolvimento econômico dos países em desenvolvimento.

Res. ECOSOC 847 (XXXII), de 1961: Relatório da Comissão da Soberania Permanente sobre Recursos Naturais, encaminhado à AG juntamente com os debates do Conselho.

Res. AG 1720 (XVI), de 1961: Publicação do estudo e relatório da Comissão.

Res. AG 1803 (XVII), de 1961: Soberania Permanente sobre Recursos Naturais. Declaração. Leis nacionais regendo capitais importados. Nacionalização, expropriação, por razões de utilidade pública, acompanhadas de indenização adequada de acordo com o direito interno vigente e o direito internacional. Violação do direito de soberania sobre recursos naturais contrária ao espírito e princípios da Carta da ONU.

Res. AG 2158 (XXI), de 1966: Soberania Permanente sobre Recursos Naturais. Reafirmação do "direito inalienável" de soberania permanente sobre recursos naturais. Regulamentação pelas leis e regulamentos nacionais. Convite ao Secretário-Geral da ONU para coordenar a atuação da ONU nesse domínio.

Res. AG 2386 (XXIII), de 1968: Soberania Permanente sobre Recursos Naturais. Vinculação do tema à realização dos objetivos da 2ª Década da ONU. Recebimento de relatório provisório do Secretário-Geral.

Res. AG 2692 (XXV), de 1970: Soberania Permanente sobre Recursos Naturais dos Países em Desenvolvimento e Crescimento dos Recursos Internos para o Desenvolvimento Econômico. Recebimento do relatório do Secretário-Geral sobre o assunto. Solicitação ao ECOSOC de relatórios periódicos sobre os efeitos do exercício da soberania sobre os recursos naturais, sobre a mobilização de recursos para o desenvolvimento econômico-social, sobre a saída dos capitais de países em desenvolvimento, e sobre a transferência de tecnologia. Convida os Estados-Membros a enviar informações sobre as medidas de implementação do exercício da soberania permanente sobre os recursos naturais. Convida o Secretário-Geral a prosseguir o estudo da questão.

Res. AG 3171 (XXVIII), de 1973: Soberania Permanente sobre Recursos Naturais. Reafirmação do direito "inalienável" de soberania permanente sobre os recursos naturais. Necessidade dos países em desenvolvimento de retomada efetiva de controle sobre os recursos naturais. Princípio de nacionalização aplicável em conformidade com a legislação nacional de cada Estado.

Res. UNCTAD 88 (XII), de 1972: Soberania Permanente sobre Recursos Naturais. Direito soberano de dispor livremente dos recursos naturais em prol do desenvolvimento nacional. Disputas acerca de nacionalização sob competência exclusiva do direito interno (tribunais nacionais).

Res. AG 3201 (S-VI), de 1974: Declaração sobre Estabelecimento de Nova Ordem Econômica Internacional.

Res. AG 3202 (S-VI), de 1974: Programa de Ação sobre o Estabelecimento de Nova Ordem Econômica Internacional.

Res. AG 3281 (XXIX), de 1974: Carta dos Direitos e Deveres Econômicos dos Estados.

Res. AG 3362 (S-VII), de 1975: Desenvolvimento e Cooperação Econômica Internacional.

Res. AG 3486 (XXX), de 1975: conclamando os Estados-Membros a instaurarem uma nova ordem econômica internacional.

Res. AG 3489 (XXX), de 1975: Transferência de recursos reais aos países em desenvolvimento.

Res. AG 3517 (XXX), de 1975: Avaliação dos resultados — até então obtidos — da II Década das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

Res. AG 34/138, de 1979: Aprovação da iniciação das "negociações globais" no âmbito das Nações Unidas.

APÊNDICE III:

Indicações Bibliográficas

— AMUZEGAR, J., "The North-South Dialogue: from Conflict to Promise", **Foreign Affairs**, 1976, vol. 54;

— AMUZEGAR, J., "A Requiem for the North-South Conference", **Foreign Affairs**, 1977, vol. 56;

— ATIMOMO, E., "Natural Resources and the United Nations", **Journal of World Trade Law**, 1976, vol. 10;

— BENGOLEA, Teresa, "Las Siete Reuniones Cumbre de los Países Industrializados: Acuerdos y Divergencias en torno a la Crisis", **Tercer Mundo y Economía Mundial**, México, 1982, vol. I;

— BERGSTEN, C. F., **Toward a New International Economic Order**, Lexington/Mass., Lexington Books, 1975;

— BIBLIOTHÈQUE DES NATIONS UNIES, **Le Tiers Monde et le Droit International: Bibliographie Sélective 1955-1982**, Genève, 1983;

— CALOGEROPOULOS-STRATIS, S., **Le droit des peuples à disposer d'eux-mêmes**, Bruxelles, Bruylant, 1973;

— CANÇADO TRINDADE, A. A., **Princípios do Direito Internacional Contemporâneo**, Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1981;

— CANÇADO TRINDADE, A. A., "O Impacto de Tratados e Resoluções nas Relações Internacionais na América Latina", **Octavo Curso de Derecho Internacional Organizado por el Comité Jurídico Interamericano**, Washington, Secretaría General de la OEA, 1981-1982;

— CANÇADO TRINDADE, A. A., "Desenvolvimentos Recentes no Direito Internacional Contemporâneo", **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, 1976, vol. 24;

— CANÇADO TRINDADE, A. A., "Posições Internacionais do Brasil no Plano Multilateral", **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, 1981, nº 52;

— CANÇADO TRINDADE, A. A., **Considerações acerca do Relacionamento entre o Direito Internacional e o Direito Econômico**, Belo Horizonte, FBDE, 1972;

— CARREAU, D., "Le nouvel ordre économique international", **Journal du droit international (Clunet)**, 1977, vol. 104;

— CASTAÑEDA, J., "La Charte des Droits et Devoirs Économiques des États — Note sur son processus d'élaboration", **Annuaire français de droit international**, 1974;

— DÍAZ MÜLLER, Luis, **América Latina y el Nuevo Orden Internacional**, México, Grijalbo, 1981;

— ESTÉVES, Jaime, "Cancún: Los Límites del Diálogo", **Tercer Mundo y Economía Mundial**, México, 1982, vol. 1;

— FATOUROS, A.-A., "Le projet de Code international de conduite sur les entreprises transnationales: essai préliminaire d'évaluation", **Journal du droit international (Clunet)**, 1980, vol. 107;

— FEUER, G., "Les Nations Unies et le nouvel ordre économique international (1974-1976)", **Journal du droit international (Clunet)**, 1977, vol 104;

— FISCHER, G., "La souveraineté sur les ressources naturelles", **Annuaire français de droit international**, 1962;

— FRANCK, Th. M., Munansangu, Mark M., **The New International Economic Order: International Law in the Making?**, N. Y., UNITAR, 1982;

- FURTADO, C., "Le nouvel ordre économique mondial — Un point de vue du Tiers Monde", **Tiers Monde**, 1976, vol. 17;
- GALINDO POHL, Reynaldo, "Latin America's Influence and Role in the Third Conference on the Law of the Sea", **Ocean Development and International Law**, 1979, vol. 7;
- GARCÍA-AMADOR, F. V., "A Contribuição da América Latina para o Desenvolvimento do Direito do Mar", **Curso de Direito Internacional**, Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1977;
- GARCÍA-AMADOR, F. V., "The Proposed New International Economic Order: A New Approach to the Law Governing Nationalization and Compensation", **Lawyer of the Americas**, 1980, vol. 12;
- GOSOVIC, B., "UNCTAD: North-South Encounter", **International Conciliation**, 1968, nº 568;
- HAMBRO, E., "Some Notes on the Development of the Sources of International Law", **Scandinavian Studies in Law**, 1973, vol. 17;
- HERRERA-LASSO M., Luis, "Una Perspectiva Global de la Reunión de Cancún", **Tercer Mundo y Economía Mundial**, México, 1982, vol. I;
- HJERTONSSON, Karin, **The New Law of the Sea: Influence of the Latin American States on Recent Developments of the Law of the Sea**, Leiden/Stockholm, Sijthoff/Norstedts, 1973;
- HOHMANN, H., "Justice sociale et développement par le nouvel ordre économique international (NOEI)? (Self-Reliance et le NOEI)", **Revue de droit international de sciences diplomatiques et politiques**, 1980-1981, vols. 59-60;
- **Institut Universitaire de Hautes Études Internationales, Les résolutions dans la formation du droit international du développement**, Genève, I.U.H.E.I., 1971;
- JOUVE, Edmond, "La démocratisation des grandes conférences internationales" **Droit International et Développement**, Algiers, Institut de Droit de l'Université d'Alger, 1976;
- KAPTEYN, P. J. G., **De Verenigde Naties en de Internationale Economische Ordre**, Groningen/Leiden, Willink/Sijthoff, 1977;
- KAPTEYN, P. J. G., **De Nieuwe Internationale Economische Ordre**, Deventer, Kluwer, 1977;
- LASZLO, E., et alii, **Obstáculos para el Nuevo Orden Económico Internacional**, México, CEESTEM/Ed. Nueva Imagen, 1981;
- LLEONART Y AMSELEM, A., **Derecho de los Estados a Disponer Libremente de sus Recursos Naturales**, Madrid, CSIC., 1976;
- LOZOYA, J. A., "El Diálogo Norte-Sur y la Diplomacia Multilateral", **Foro Internacional**, 1981, vol. 21;

- LOZOYA, J. A., et alii, **Alternativas para un Nuevo Orden Internacional**, México, CEESTEM, 1978;
- MAMALAKIS, M., "The New International Economic Order — Centrepiece Venezuela", **Journal of Interamerican Studies and World Affairs**, 1978, vol. 20;
- MARTIN, P. M., "Le nouvel ordre économique international", **Revue générale de droit international public**, 1976, vol. 80;
- McWHINNEY, E., "The International Law-Making Process and the New International Economic Order", **Canadian Yearbook of International Law**, 1976, vol. 14;
- MORRIS, M. A., **International Politics and the Sea: the Case of Brazil**, Boulder/Col., Westview, 1979;
- NAWAZ, T., **The New International Economic Order, a Bibliography**, London, F. Pinter, 1980;
- ONU, **Chronique mensuelle/Monthly Chronicle** (n^{os} diversos); Resoluções (diversas), e.g., da Assembléia Geral, da UNCTAD;
- PARKINSON, F., "The United Nations Integrated Programme for Commodities", **Current Legal Problems**, 1981, vol. 34;
- PREBISCH, Raúl, **Towards a New Trade Policy for Development**, ONU, documento E/CONF. 46/3-141, 1964;
- RENNINGER, John P., e ZECH, James, **The 11th Special Session and the Future of Global Negotiations**, N. Y. UNITAR, 1981;
- RIGO SUREDA, A., **The Evolution of the Right of Self-Determination — A Study of United Nations Practice**, Leiden, Sijthoff, 1973;
- RIVERO, Oswaldo de, **Nuevo Orden Económico y Derecho Internacional para el Desarrollo**, México, CEESTEM, 1978;
- SALEM, M., "Vers un nouvel ordre économique international. A propos des travaux de la 6e. session extraordinaire des Nations Unies", **Journal du droit international** (Clunet), 1975;
- SARAIVA GUERREIRO, R., "Os Controvertidos Resultados de Cancún", MRE, reprodução de artigo in **Folha de S. Paulo** (15-11-81) — (mimeo., circul. int.);
- SARAIVA GUERREIRO, R., "Cancún Mantém Aceso as Esperanças", MRE, reprodução de artigo in **Jornal do Brasil** (15-11-81) (mimeo., circul. int.);
- SCHWEBEL, S. M., "The Story of the U. N.'s Declaration on Permanent Sovereignty over Natural Resources", **American Bar Association Journal**, 1963, vol. 49;

— SERRATO COMBE, M., "Bibliografía Seleccionada de Obras Recientes sobre Nuevo Orden Internacional y Diálogo Norte-Sur", **Foro Internacional**, 1977, vol. 18;

— SEYNES, Ph. de, "United Nations Study of the Multinational Corporations", **Nordisk Tidsskrift for internationala Ret**, 1974-1975, vol. 44;

— SIMMONDS, K. R., "The Lomé Convention and the New International Economic Order", **Common Market Law Review**, 1976;

— SINGH, J. S., **A New International Economic Order**, N. Y., Praeger, 1977;

— SMITH, T., "Changing Configurations of Power in North-South Relations since 1945" **International Organization**, 1977, vol. 31;

— SMYTH, D. C., "The Global Economy and the Third World: Coalition or Cleavage?", **World Politics**, 1977, vol. 29;

— THIERRY, H., "Les résolutions des organes internationaux dans la jurisprudence de la Cour Internationale de Justice", **Recueil des Cours de l'Académie de Droit International**, 1980, vol. 167;

— TINBERGEN, J., **Reshaping the International Order**, London, Hutchinson, 1977;

— TOMASSINI, Luciano, "El Diálogo Norte-Sur: Confrontación o Negociación", **El Trimestre Económico**, México, 1979, vol. XLVI;

— TYLER, W. G., **Issues and Prospects for the New International Economic Order**, Lexington/Mass., Lexington Book, 1978;

— U. N. Association of the USA, **Issues before the 37th General Assembly of the United Nations**, N. Y., 1982-1983;

— U. N. Secretary-General (K. WALDHEIM), **Progress Achieved by Selected United Nations Bodies, Specialized Agencies and Regional Commissions in the Implementation of the Charter of Economic Rights and Duties of States in their Respective Fields of Competence**, Report, N. Y., 1977;

— UNCTAD — United Nations Conference on Trade and Development, **Basic Documents**, U. N. publ. sales n° 66.I.14;

— [Vários autores], **Addresses Delivered at the Sixth Conference of Heads of State or Government of Non-Aligned Countries**, Havana, Editorial de Ciencias Sociales, 1980;

— VIRALLY, M., "La Charte des droits et devoirs économiques des États", **Annuaire français de droit international**, 1974;

— WAART, P. J. I. M. de, "Permanent Sovereignty over Natural Resources as a Cornerstone for International Economic Rights and Duties", **Netherlands International Law Review**, 1977, vol. 24.